



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 02/10/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.968, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para infraestrutura urbana e rural, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).~~

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, no valor de R\$1.793.055,75 (um milhão setecentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) (Redação dada pela Lei nº 3045/2018)

Art. 2º-O s prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º-F ica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º-O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º-F ica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º-O s créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º-D os orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º-E sta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 - Centro - Nova Bassano - RS - 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649 www.novabassano.rs.gov.br

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

02/08/2020